

BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

MÉRITO

Apresentação

As Bolsas Gulbenkian de Mérito destinam-se a jovens de elevado potencial que se candidatam ao primeiro ano do ensino superior e que apresentam escassos recursos económicos. Estas bolsas têm como objetivo distinguir o mérito, dar estabilidade financeira e proporcionar melhores condições para o desempenho escolar no ensino superior.

Art.º 1: Concurso

- 1)** O concurso de atribuição de Bolsas Gulbenkian de Mérito da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) decorre entre 2 de setembro e 31 de outubro de 2024, até às 15 (hora de Lisboa).

Art.º 2: A bolsa

- 1)** A bolsa corresponde a um valor de 2.000 € por ano letivo e inclui um apoio adicional único para a realização de um período de mobilidade internacional, Erasmus ou outro programa similar oferecido por cada instituição de ensino, no valor de 2.000 €.
- 2)** A duração da bolsa será igual à duração estabelecida no plano de estudos do curso em que se encontra inscrito, quando a tempo inteiro e em regime presencial, mediante cumprimento das condições de renovação anual, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7.

Art.º 3: Condições de admissibilidade a concurso

- 1)** São condições de admissibilidade ao concurso as seguintes condições:
 - a)** Nota de candidatura ao ensino superior igual ou maior que 170 pontos, pelo concurso geral de acesso e ingresso no ano letivo 2024/25, no curso em que está inscrito;
 - b)** Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da Direção Geral do Ensino Superior (DGES). De modo a possibilitar a verificação dos rendimentos do agregado familiar, a candidatura à bolsa da DGES é uma condição necessária para a candidatura à Bolsa Gulbenkian de Mérito, independentemente do valor do rendimento do agregado;
 - c)** Serão apenas considerados candidatos para instituições portuguesas legalmente reconhecidas e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados;
 - d)** Não são admitidas as candidaturas de titulares de um curso superior.

Art.º 4º: Processo de candidatura

- 1)** Para admissão a concurso, o candidato deve preencher o formulário *online* disponível em Gulbenkian.pt.
- 2)** Devem também anexar à candidatura os seguintes elementos obrigatórios:
 - a)** Comprovativo de colocação na instituição de ensino superior, disponibilizado no website da DGES, onde constam as opções que o candidato selecionou de instituições de ensino e respetivos cursos, nota de colocação e média de provas de ingresso;
 - b)** Comprovativo de inscrição no primeiro ano do curso a frequentar;
 - c)** Comprovativo de candidatura à bolsa de ação social da DGES. A FCG solicitará informações sobre o valor do rendimento per capita do agregado familiar junto da DGES e dos Serviços de Ação Social da respetiva instituição de ensino. Para tal, no momento da candidatura à bolsa da DGES, o candidato deve permitir a partilha dos seus dados com outras entidades financiadoras de bolsas.

Art.º 5º: Seleção e seriação

- 1)** Serão atribuídas 500 bolsas.
- 2)** Os critérios de seleção terão em conta os seguintes aspetos:
 - a)** Nota de candidatura ao ensino superior;
 - b)** Notas de exames nacionais às disciplinas específicas do curso em que está inscrito;
 - c)** Rendimento anual per capita inferior a 12.000 €.
- 3)** Para os efeitos da alínea c) do número anterior, só serão atribuídas bolsas aos candidatos selecionados cujo rendimento anual per capita, conforme verificado pelos Serviços de Ação Social da instituição de ensino respetiva, seja inferior a 12.000 €.
- 4)** Caso sejam entregues valores aos candidatos selecionados, anteriormente à confirmação do valor da capitação, e se verifique que os mesmos apresentam um rendimento anual per capita superior a 12.000 €, os valores entregues terão de ser devolvidos na sua totalidade à FCG.
- 5)** Após a aprovação pelo Conselho Executivo, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.
- 6)** A comunicação dos resultados depende da informação disponibilizada pela DGES. Prevê-se que os resultados sejam comunicados no prazo de até 120 dias após o encerramento do concurso.

Art.º 6º: Complementaridade de bolsas

- 1)** A Bolsa Gulbenkian de Mérito é uma bolsa complementar de rendimentos ou de outras bolsas e poderá acumular com a bolsa de estudo atribuída no âmbito da DGES. Na eventualidade de obtenção de outras bolsas, o candidato deverá, sob compromisso de honra, comunicar à FCG esse facto. A FCG fará uma avaliação individual de cada situação sobre a manutenção de bolsa.

Art.º 7º: Concessão e renovação de bolsas

- 1)** As bolsas poderão ser renovadas até à conclusão do mestrado, sendo o pedido de renovação realizado através de um formulário online a disponibilizar pela FCG, e apresentado até 15 de setembro de cada ano, instruído com os seguintes elementos:
 - a)** Ficha de aluno com todas as classificações, média e créditos obtidos no curso até ao momento da renovação. Serão renovados os bolseiros com média igual ou superior a 14 valores (arredondado por excesso), com um limite máximo de 12 ECTS em atraso no momento da renovação. Poderão ser renovados bolseiros com média inferior a 14 valores, desde que comprovado pela instituição de ensino que se encontram entre os 10% de melhores alunos do respetivo curso. Qualquer situação excecional será analisada e decidida individualmente pelo Administrador com o pelouro do Serviço de Bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian;
 - b)** Comprovativo de inscrição na mesma instituição de ensino superior e curso do ano letivo anterior. A alteração de curso ou instituição deve ser comunicada à FCG, que avaliará a situação individualmente. Não serão concedidas extensões de períodos de bolsa para além do inicialmente previsto.
- 2)** Comprovativo de candidatura à bolsa de Ação Social para o ano letivo correspondente. Quando recebido o resultado da candidatura, o bolseiro deverá anexar o documento comprovativo da decisão da DGES onde conste o valor do rendimento per capita. Serão renovadas as bolsas cujos rendimentos per capita do agregado familiar do bolseiro sejam inferiores a 15.000 €. Caso sejam entregues valores aos candidatos selecionados, anteriormente à confirmação do valor da capitação, e se verifique que os mesmos apresentam um rendimento anual per capita superior a 15.000 €, os valores entregues terão de ser devolvidos na sua totalidade à FCG. Qualquer situação excecional será analisada individualmente pelo Administrador com o pelouro do Serviço de Bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Art.º 8º: Mobilidade internacional

- 1) A bolsa adicional para mobilidade internacional, Erasmus ou outro programa similar oferecido por cada instituição de ensino, é concedida a partir do 2.º ano.
- 2) No ano letivo em que realizarão a sua mobilidade internacional, os bolsеiros deverão indicar, no pedido de renovação de bolsa, o destino e o semestre em que pretendem concretizar a mobilidade.
- 3) Quando disponível o comprovativo de chegada assinado pela instituição de acolhimento, os bolsеiros deverão enviar o mesmo para a FCG, juntamente com o *Learning Agreement*, para que possa ser efetuado o pagamento da bolsa adicional, na sua totalidade.

Art.º 9º: Obrigações dos bolsеiros

- 1) Constituem obrigações do bolsеiro:
 - a) Aderir à plataforma online da Rede de Bolsеiros Gulbenkian e disponibilizar-se para participar no programa de mentores da plataforma;
 - b) Participação nos encontros e eventos organizados pelo Serviço de Bolsas;
 - c) Comunicar à Fundação caso se verifique uma ausência prolongada da instituição de ensino que se encontra a frequentar ou qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
 - d) O bolsеiro deverá enviar à FCG os documentos referidos no artigo 7, alínea a) mesmo na situação de não solicitar renovação de bolsa, assim como no final do último ano de bolsa;
 - e) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento ou do contrato de bolsa.

Art.º 10º: Suspensão e cancelamento da bolsa

- 1) Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação da candidatura à bolsa ou da renovação de bolsa não são verdadeiras ou que o bolsеiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 9.º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação o quantitativo já recebido.
- 2) A Fundação reserva-se o direito de fazer verificar a informação dos seus bolsеiros junto da instituição de ensino, dos Serviços de Ação Social e da DGES e de outras entidades financiadoras de bolsas de estudo e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelas instituições.

Art.º 11º: Proteção de dados pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4)** A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5)** A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6)** A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7)** Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 12º: Branqueamento de capitais

- 1)** A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Art.º 13: Disposições finais

- 1)** Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2)** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FCG.

GULBENKIAN.PT

Fundação Calouste Gulbenkian
Bolsas Gulbenkian
Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

Horário
Dias úteis das 9h00 às 17h30

Contactos
bolsas@gulbenkian.pt